



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL  
CGC(MF) 08.156.689/0001-18

LEI Nº 181/91

Concede anistia fiscal da dívida ativa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL-RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua o item II do artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica anistiada a dívida ativa referente aos tributos do imposto predial e Territorial Urbano até o ano de 1990.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, Em 12 de março de 1991.

  
José Quincas de Farias  
Prefeito